



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 06/2010, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2010, do tipo menor preço global, que se regerá pelo Decreto Municipal 4.336, de 19 de setembro 2006; Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em processos de seleção de pessoal, em especial para a realização de Concurso Público de provas e títulos, com vista ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal e plano de cargos e salários vigentes e na especificações e condições deste Termo de Referência para os servidores da Câmara Municipal de Iturama - MG, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência, Anexo III – Minuta de Contrato e demais partes integrantes deste Edital.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão protocolar, no serviço de protocolo da Câmara Municipal de Iturama, no endereço citado no preâmbulo, até as **13:00 horas do dia 22 de dezembro de 2010, dois** envelopes fechados indicando, respectivamente, envelope nº I “PROPOSTA DE PREÇOS” e envelope nº II “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do Pregão Presencial, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. A **abertura dos envelopes** terá início nesta mesma data às **13h30 min.**

3.1.1 ENVELOPE I: PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 05/2010

Processo Licitatório nº 06/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone

3.1.2 ENVELOPE II: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 05/2010

Processo Licitatório nº 06/2010

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone

3.2. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iturama.

3.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, do seu art. 3º. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4. Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (**não colocar dentro do envelope**), qual seja uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório (conforme modelo – Anexo VII).

3.5. FISCALIZAÇÃO CIDADÃ

3.5.1. Qualquer cidadão poderá acompanhar a reunião, desde que não perturbe ou impeça a realização dos trabalhos, tudo na forma do art. 4º da Lei 8.666/93 e art. 37, caput, da Constituição da República.

3.6. PUBLICIDADE DO EDITAL

3.6.1. Além da publicação este edital será divulgado no Site: www.camaraiturama.com.br, e afixado para conhecimento dos interessados, no quadro de aviso da Câmara Municipal de Iturama, no endereço constante do item 1.1 do preâmbulo deste edital.

4 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

4.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, fazendo-o com os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I) Carteira de identidade;

II) Documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) No caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociarem preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) No caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, (Anexo VII).

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo anexo II, deste edital, em envelope lacrado discriminado na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA DE PREÇOS” com a identificação Pregão Presencial nº 05/2010, deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, **sem** alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, e **não** deve ser feita no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP;

b) a proposta de preço deverá ser registrada considerando o valor por candidato inscrito, irrevogável, que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto desta licitação, onde já deverão estar computados, na composição do preço proposto, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incluir sobre o objeto desta licitação, devendo obedecer a todas as especificações contidas no Edital e seus anexos; e

c) quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. Deverá ser apresentada, junto com a Proposta de Preço, planilha com a composição de custos e formação de preços.

5.3. Não serão aceitas propostas de valor superior a R\$ 30,00 (trinta reais), por inscrição para nível fundamental, R\$ 50,00 (cinquenta reais) nível médio, R\$ 70,00 (setenta reais) para nível superior exceto advogado e R\$ 90,00 (noventa reais) para advogado;

5.4. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.

5.5. Havendo divergência entre valores/percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvados aquelas:

a) Concernentes e eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio;

b) Resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;

c) Destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo (a) Pregoeiro (a);

d) Destinados a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

5.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar do dia da sessão de recebimento das propostas. Caso não conste na proposta, está será considerada válida pelo referido período.

5.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.9. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseja usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulamentação do certame;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- c) Apresentem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) Identificação e credenciamento de um (um) representante por licitante;
- II) Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) Após a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) Abertura dos envelopes “propostas de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) Análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observando o seguinte:
 - a) Da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço global;
 - b) No caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;
 - c) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço global ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços ofertados;
 - d) No caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;

VII) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) A convocada para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço global; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

c) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço global, os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) O ordenamento das licitantes por preços;

IX) Negociação direta com a proponente de menor preço cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

X) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previstas na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço global ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4. Não havendo licitante vencedor, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5. O disposto neste item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XI Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não tenha atendido às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XII Aclamação da licitante vencedora:

XIII Vistas e rubrica pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XIV Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XV Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

representantes das licitantes;

XVI Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

XVII Homologado a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida à convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

6.2. No caso de a sessão de Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Requerimento de Empresário, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no de Empresa Individual, nos termos dos arts 967 e 968 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

b) Contrato de Sociedade Empresária ou Sociedade Simples (art. 982 NCC), respectivamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 1.150 NCC), acompanhado de designação da diretoria ou do (s) administrador (ES) no registro competente, caso feito em ato separado, em razão das alterações trazidas pelo NCC (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c.1) Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

d) Declaração de inexistência de suspensão ou impedimento e idoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO VII.

7.1.2 Da Qualificação Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, em papel timbrado, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidade e prazo;

b) Poderá ser solicitada cópia do contrato firmado, e respectivas publicações, entre a licitante e a empresa que emitiu a certidão ou atestado exigidos no subitem anterior.

7.1.3. Da Regularidade Fiscal e Previdenciária:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, a saber:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), fornecidas em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

a.2) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;

a.3) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11.05.90), através de apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, que esteja dentro do prazo de validade;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), que esteja dentro do prazo de validade;

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através da apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

7.1.4. Quanto à qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pela Secretaria ou Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede.

7.1.5. Declarações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou a menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo da condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002. (Anexo IV)

b) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações. (Anexo VII)

7.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** ao final dos lances, ou daqueles que lhe sucederem nessa ordem.

7.2.1. Os documentos necessários referidos no item 7.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por membros da Equipe de Apoio deste Processo.

7.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanente.

7.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

7.3. Da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006:

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência as licitantes dessa decisão e intimará à licitante declarada vencedora para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

regularização da documentação.

7.3.1.2. Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

7.3.1.3. Durante o prazo referido no subitem 7.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

7.3.1.4. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.3.1.1, ou revogar a licitação.

7.3.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.1, subitem XII, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

7.4. No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação,

7.5. O critério de julgamento é baseado no menor preço global, isto é, a soma dos valores das inscrições unitários para nível fundamental, nível médio, nível superior e advogado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço global** após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado junto a Administração. Vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

8.3. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais, a Administração, independentemente de qualquer aviso ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

8.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observado a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto no inciso XII do item 6.1.

8.3.2. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Além do recurso discriminado no item 9.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

9.2. De todos os atos e decisões do Pregoeiro relacionado com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:

9.2.1. O recurso de que trata o subitem XV do item 6.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de três (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começara ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

9.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

9.2.3. O recurso contra atos e decisões do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

10.4. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próxima licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

10.5. É facultado a Administração, quando convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 8.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência, neste Edital e na Minuta do Contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá diretamente dos candidatos inscritos a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições.

12.2. Com a cobrança das taxas de inscrições, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados. O pagamento deverá ser depositado diretamente na conta da empresa contratada.

13. PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 13.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do Objeto;
- 13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1.7. Se recusar a assinar o contrato;

13.1.8. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado no item 16.2 deste Edital, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

13.2.3. Rescisão unilateral do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertências e de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração.

13.4. O valor da multa tratada no item 12.2.2 deverá ser recolhida a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, em conta a ser informada pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria Jurídica da Administração.

14.2. É vedada a Administração, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A remuneração da CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO correrá à conta das taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos participantes de cada concurso, pelo que



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

não haverá despesas à conta do orçamento da Administração.

16.2. Para fins aplicação das penalidades de multas e outras situações não especificados neste contrato, o valor contratual é fixado em R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

I – Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

II – Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades;

III – Participar, em conjunto com a CONTRATADA, da análise e aprovação do Edital de abertura;

IV – Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA;

V – Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse da Administração, se for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no quadro de pessoal;

VI – Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso Público junto à CONTRATADA;

VII - Manter contatos permanentes com a CONTRATADA, durante o decorrer do processo, para mediar informações/ esclarecimentos que se fizerem necessários;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA, além do objeto do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

I – Planejar, organizar e realizar o concurso público em conformidade com os termos da proposta e os deste CONTRATO;

II – Elaborar os Editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados aos diversos certames, submetendo-os à prévia aprovação da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III – Publicar EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos, as matérias que entender necessárias à maior divulgação dos concursos;

IV – Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimentos das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores, respeitando os limites aprovados em conjunto com a Administração;

V – Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições dos candidatos, fazendo-o por meios que facilitem a inscrição por todos os possíveis interessados;

VI - Fornecer a Administração relatórios demonstrativos com a indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;

VII – Fornecer a Administração, após a realização de cada fase do concurso, relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL;

VIII – Responsabilizar-se pela contratação inclusive sob a forma de locação, se for necessário e pela organização dos locais de realização das provas;

IX – Providenciar instalações em ITURAMA/MG, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipe para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato.

X - Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos;

XI – Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes da Administração, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;

XII – Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referente ao concurso, o que somente poderá ser feito após a prévia e expressão autorização da CONTRATANTE;

XIII – Responsabilizar-se pela recepção, exame, resolução e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas no Edital Normativo do Concurso e, uma vez resolvidas às questões, dar conhecimento formal a CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;

XIV – Prestar assessoria jurídica a CONTRATANTE, de forma a orientá-la e auxiliá-la na elaboração da resposta a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

concurso e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A);

XV – Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;

XVI – Manter as condições de habilitação que ensejam a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;

XVII – Atender solicitações da CONTRATADA com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Edital e seus Anexos;

XVIII – Divulgar os resultados do concurso e responsabilizar-se pela publicação de todos os Editais e Comunicados nos JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL bem como dos atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos, das matérias que entender necessárias à maior divulgação do Concurso;

XIX – Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;

XX – Manter contatos permanentes com a Administração, durante o decorrer do processo, para mediar informações esclarecimentos que se fizerem necessários.

19. DOS ANEXOS

19.1 Integram este Edital e dele são partes integrantes:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta de Preços;

III – Minuta do Contrato;

IV – Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

V – Declaração de Condição de ME e EPP;

VI – Declaração de Opção pelo Simples Nacional;

VII – Declaração da licitante de Pleno Atendimento aos requisitos do Edital.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 As provas deverão ser realizadas na cidade de Iturama/MG;

20.2 O pedido de inscrição implica aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições do concurso;

20.3 Dos atos concernentes à inscrição no processo seletivo caberão recurso ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista indeferindo a inscrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.4 O dia, hora e locais da realização das provas serão comunicados aos candidatos por meio de publicação em JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao de aplicação das provas;

20.5. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer por menor;

20.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.7. O pregoeiro poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame;

20.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

20.8.1. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de duas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário do Pregoeiro;

20.10. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

20.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo veículo de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

20.12. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade competente, qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.13. Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

20.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para a licitante, direito à prestação dos serviços à Administração;

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão;

21.16. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 13 deste Edital, o lance será considerado proposta;

21.17. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

21.18. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.camaraiturama.com.br, ou na sede da Câmara Municipal de Iturama, devendo o interessado apresentar CD ROM;

21.19. Atuará como Pregoeiro nesta licitação o servidor José Mauro de Freitas, conforme designação feita pelo presidente da Câmara Municipal. E com a equipe de apoio do pregão as servidoras: Maria Aparecida Dantas Cláudia Regina Rodrigues Queiroz Silveira

21.20. Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente pregão poderão ser solicitados por escrito ao pregoeiro ou através do telefone (34) 3415-8501, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 17h00.

Iturama/MG, 01 de dezembro de 2010.

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010**

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em processos de seleção de pessoal, em especial para a realização de Concurso Público de provas e títulos, com vista ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal e plano de cargos e salários vigentes, e na especificações e condições deste Termo de Referência para os servidores da Câmara Municipal de Iturama - MG.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a criação de cargos no quadro de pessoal dos servidores público do Poder Legislativo de Iturama, Estado de Minas Gerais, pela Lei Complementar nº 35/2009, necessário se faz a realização de concurso público, uma vez que esta é a forma de atender os princípios constitucionais, para o ingresso de servidores no serviço público, isso a fim de provê-los e solucionar os problemas apresentados no funcionamento técnico e administrativo do órgão.

3. DOS CARGOS, DAS VAGAS E DOS SALÁRIOS OFERECIDOS

3.1. O concurso destina-se ao provimento de cargos específicos de nível superior, médio e fundamental, assim distribuídos:

CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SALÁRIO
Advogado	02	Nível Superior - Direito – Registro OAB	2.500,00
Almoxarife e Patrimônio	01	Ensino Médio completo	1.200,00
Analista de Controle Interno	01	Nível Superior – Ciências Contábeis ou Economia ou Administração ou Direito com registro no órgão de classe	1.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Analista de Recursos Humanos	01	Nível Superior em qualquer área	1.500,00
Assessor de Informática	01	Ensino Superior na área ou curso específico em informática	1.500,00
Assistente Legislativo	01	Ensino Médio Completo	1.400,00
Auxiliar Serviços Gerais	04	Ensino Fundamental Incompleto – (5º ao 9º ano)	700,00
Contador	01	Nível Superior – Ciências Contábeis com registro no CRC	1.700,00
Motorista	01	Ensino Fundamental Incompleto – (5º ao 9º ano)	1.200,00
Técnico Legislativo	01	Curso Superior em qualquer área	1.500,00
Telefonista	01	Ensino Médio Completo	800,00
Zelador	01	Ensino Fundamental Incompleto – (5º ao 9º ano)	700,00
Segurança	01	Ensino Médio Completo	1.000,00

3.2. A jornada de trabalho é a estabelecida pela Lei Complementar nº 35/2009;

3.3. O Regime Jurídico é Estatutário;

3.4. As provas do concurso público consistirão em exames de habilidades e de conhecimentos, mediante a aplicação de provas. Os exames deverão valorizar a capacidade de raciocínio envolvendo situações relacionadas à síntese das atribuições de cada cargo, em conformidade com o detalhamento do perfil profissional definido pela Administração.

4. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além do objeto do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

I – Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

II – Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades;

III – Participar, em conjunto com a CONTRATADA, da análise e aprovação do Edital de abertura;

IV – Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA;

V – Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse da Administração, se for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no quadro de pessoal;

VI – Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso Público junto à CONTRATADA;

VII - Manter contatos permanentes com a CONTRATADA, durante o decorrer do processo, para mediar informações/ esclarecimentos que se fizerem necessários;

VIII – Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.

5. DEVERES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, além do objeto do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

I – Planejar, organizar e realizar o concurso público em conformidade com os termos da proposta e os deste CONTRATO;

II – Elaborar os Editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados aos diversos certames, submetendo-os à prévia aprovação da CONTRATANTE;

III – Publicar EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos, as matérias que entender necessárias à maior divulgação dos concursos;

IV – Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimentos das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores, respeitando os limites aprovados em conjunto com a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V – Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições dos candidatos, fazendo-o por meios que facilitem a inscrição por todos os possíveis interessados;

VI - Fornecer a Administração relatórios demonstrativos com a indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;

VII – Fornecer a Administração, após a realização de cada fase do concurso, relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL;

VIII – Responsabilizar-se pela contratação inclusive sob a forma de locação, se for necessário e pela organização dos locais de realização das provas;

IX – Providenciar instalações em ITURAMA/MG, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipe para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato.

X - Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos;

XI – Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes da Administração, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;

XII – Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referente ao concurso, o que somente poderá ser feito após a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XIII – responsabilizar-se pela recepção, exame, resolução e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas no Edital Normativo do Concurso e, uma vez resolvidas às questões, dar conhecimento formal a CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;

XIV – Prestar assessoria jurídica a CONTRATANTE, de forma a orientá-la e auxiliá-la na elaboração da resposta a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do concurso e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A);

XV – Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;

XVI – Manter as condições de habilitação que ensejam a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XVII – Atender solicitações da CONTRATADA com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Edital e seus Anexos;

XVIII – Divulgar os resultados do concurso e responsabilizar-se pela publicação de todos os Editais e Comunicados nos **JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL** bem como dos atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos, das matérias que entender necessárias à maior divulgação do Concurso;

XIX – Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;

XX – Manter contatos permanentes com a Administração, durante o decorrer do processo, para mediar informações esclarecimentos que se fizerem necessários.

6. COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONCURSO

a) A contratada será supervisionada e fiscalizada ao longo de toda a execução do processo do concurso público por uma Comissão de Concurso Público, que será indicada pela Administração;

b) A Comissão de Concurso Público comandará todas as ações que ficarão sob a responsabilidade da Administração.

7. PRAZO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO

a) O prazo para organização e realização do concurso é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser o mesmo prorrogado por igual período.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá diretamente dos candidatos inscritos a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições.

8.2. Com a cobrança das taxas de inscrições, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados. O pagamento deverá ser depositado diretamente na conta da empresa contratada.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A remuneração da CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO correrá à conta das arrecadações das taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos participantes de cada concurso, pelo que não haverá despesas à conta do orçamento da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. Para fins aplicação das penalidades de multas e outras situações não especificados neste contrato, o valor contratual é fixado em R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10. VAGAS PARA DEFICIENTES

10.1. A Lei n.º 8.112/90 estabeleceu no artigo 5º, § 2º que serão destinadas aos portadores de "deficiência" até 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos.

11. PREVISÃO DE CRONOGRAMA

11.1. Previsão de todas as etapas desde a abertura da licitação, passando pela assinatura do contrato, elaboração do Edital do Concurso, aplicação das provas, publicação da lista definitiva dos aprovados até a divulgação do resultado do curso de formação e nomeação Etc.

Iturama/MG, 01 de dezembro de 2010.

José Mauro de Freitas
Pregoeiro

ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

Apresentamos nossa proposta de preço para a realização de Concurso Público de provas e títulos, com vista ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

PREÇO POR CANDIDATO INSCRITO:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR OFERTADO R\$
Nível Fundamental	
Nível Médio	
Nível Superior – Exceto Advogado	
Advogado	
Preço global	

Valor do preço global ofertado por extenso: R\$ (.....). À validade de nossa proposta é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Observação: em anexo enviamos a planilha com a composição dos custos e formação de preços.

_____, _____ de _____ de 2010

(assinatura do representante legal)
(CPF e RG)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

MINUTA de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dez (..... //2010), no gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, situado na Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Li elem, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, inscrito no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, neste ato representada pelo Vereador **NILSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua A, 40, Bairro Tiradentes, portador do RG nº. M- 6.139.912 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 472.088.806-20, presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, estabelecida na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na rua, n.º, Bairro – CEP:38.280-000, neste ato representado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em processos de seleção de pessoal, em especial para a realização de Concurso Público de provas e títulos, com vista ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal e plano de cargos e salários vigentes. Conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

I - Leis nº 8.666/1993, nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Pública;

II – Lei 10.520/2002;

III - Decreto Municipal nº 4.336 de 19/09/2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV – Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010**, em que a CONTRATADA foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

As informações diárias objeto deste contrato deverão ser transmitidas observando-se o termo de referência e edital de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

a) Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a contratada cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, o valor da taxa de inscrição.

b) Com a cobrança das taxas de inscrições, a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados.

c) VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

ADVOGADO:

R\$ (.....).

NÍVEL SUPERIOR EXCETO ADVOGADO:

R\$ (.....).

NÍVEL MÉDIO:

R\$ (.....)

NÍVEL FUNDAMENTAL:

R\$ (.....)

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

D) O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais e homologação do concurso, observando o cronograma firmado pela Comissão de Concurso.

Parágrafo Único o prazo para organização e realização do concurso é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE CONTRATANTES

As obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as disciplinadas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A remuneração da CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO correrá à conta das taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos participantes de cada concurso, pelo que não haverá despesas à conta do orçamento da Administração.

Parágrafo Único para fins aplicação das penalidades de multas e outras situações não especificados neste contrato, o valor contratual é fixado em R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do Objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Fizer declaração falsa;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Se recusar a assinar o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VIII - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

Parágrafo Primeiro Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado no parágrafo único da cláusula décima primeira, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

III - Rescisão unilateral do contrato;

IV - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertências e de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro: Os valores das multas tratada no parágrafo Primeiro: deverão ser recolhida a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, em conta a ser informada pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Recai sobre o Assessoria Jurídica, ou a outra pessoa indicada pela Administração, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA VÍNCULAÇÃO

Fica o contrato vinculado ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 05/2010, a proposta da licitante vencedora, o anexo I, anexo II e anexo IV, anexo V, ano VI e anexo VII nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, nomeadas e identificadas.

Iturama/MG, de 2010.

CAMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
CNPJ: 26.040.238/0001-34

Contratada

Testemunhas:

1ª _____
Da Contratante

2ª _____
Da Contratada

Visto:
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura (representante legal): _____

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2010.

(assinatura do representante legal)

•

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2010

(assinatura do representante legal)

•

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Edital Pregão Presencial n.º 06/2010, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, declara que está ciente e concorda e aceita todos os termos legais do Edital de Pregão Presencial n.º 05/2010, referente ao Processo Licitatório supra identificado e que cumpre plenamente a todos os requisitos inerentes ao referido processo e de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que, portanto, se encontra perfeitamente apta para participar do mesmo, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

....., de _____ de 20__.

(assinatura)

Nome do representante legal da empresa proponente